**EDITAL**

**PROCESSO Nº. 34/2017**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017**

O **Município de Bandeirante**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CELSO BIEGELMEIER**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Por Item**, regida pelas Leis Federais nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e LC nº. 123/06 com suas posteriores alterações e que para tanto estará recebendo até às **13h45min do dia 20 de Abril de 2017**, no Departamento de Licitações, sito a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, os envelopes contendo as **Propostas** e **Documentação** referentes ao presente Edital, cuja abertura dar-se-á às **14h00min** do mesmo dia e local citado anteriormente.

# 01 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital visa à escolha da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS TRADICIONAIS E GAUCHESCAS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL, VOCAL E INSTRUMENTAL AOS MUNÍCIPES INTERESSADOS, COM OBJETIVO DE FOMENTO A CULTURA LOCAL E INCLUSÃO SOCIAL**, conforme descrito a seguir:

**1.2 - ABERTURA DA SESSÃO PARA INÍCIO DOS LANCES.**

**DATA/HORA: 20/04/2017 as 14h00min.**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirante – sala de reuniões – Setor de Licitações**

1. **- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 - A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Santo Antônio, nº 1069, centro, até às **13h45min do dia 20 de Abril de 2017**, em dois envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, denominados, respectivamente de Nº. 01 – **PROPOSTA** e Nº. 02 – **DOCUMENTAÇÃO.**

2.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, constando na parte externa a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº. 01 – “Proposta”.**

**Prefeitura Municipal de Bandeirante.**

**PROCESSO Nº 34/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:**

**ENVELOPE Nº. 02 – “Documentação”.**

**Prefeitura Municipal de Bandeirante.**

**PROCESSO Nº. 34/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE**

# 03 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - **O credenciamento dar-se-á até as 13h45min do dia 20 de Abril de 2017**, com documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

3.2 - A documentação referente ao **credenciamento** (**anexo II**) e a **declaração dos requisitos habilitatórios** (**anexo III**) deverão ser apresentados **fora** dos envelopes de proposta e documentação (lei 10.520, art. 4º, parágrafo VI e VII).

3.3 - O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.3.2 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.3.3 - **Se o credenciado for representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar**:

1. Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
2. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
4. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
5. Registro comercial, se empresa individual.

3.3.4 - **Se o credenciado for representado por procurador, deverá apresentar:**

1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
2. Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1º:** em ambos os casos acima (*a* e *b*, do item 3.3.4), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2º:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3.5 - No caso de participação no certame de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006 consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário devidamente registrado no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, desde que, o proponente comprove, através de documento específico, o seu enquadramento como:

1. *Microempresa;*
2. *Empresa de Pequeno Porte.*

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**04 - DA PROPOSTA**

4.1 - A proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem produtos diferentes dos solicitados ou fizerem referências a propostas de concorrentes, implicando em sua imediata rejeição.

4.2 - A proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste edital, com as especificações dos serviços, atendendo ao objeto da licitação, já incluídos, nos mesmos, todos os impostos, seguros e demais necessários ao fornecimento dos serviços licitados.

4.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

* Razão social da empresa, endereço e nº. do CNPJ da proponente;
* Valor unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos, seguras e demais necessárias ao fornecimento dos serviços licitados.

4.4 - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste edital, ou cujos preços sejam inexeqüíveis ou excessivos, sendo que o valor máximo bloqueado para está contratação.

4.5 - A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o dia de vencimento.

**05 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE Nº. 02, **em 01 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório**, ou por servidor da administração municipal designado para tal ato, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

**5.2** - **Habilitação Jurídica**:

5.2.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e no caso de empresa individual, registro comercial. O contrato social deverá estar em conformidade com o novo código civil brasileiro.

5.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.3 - **Certidão simplificada da Junta Comercial**, declarando se é microempresa ou empresa de pequeno porte desde que a empresa queira se assegurar dos benefícios constantes da Lei Complementar Nacional nº 123 de 15 de dezembro de 2006, se não for este o caso está dispensada da apresentação da mesma. Em se tratando da regularidade fiscal será aplicado o art. 43 e seu § 1º, da Lei Complementar 123, para micros e pequenas empresas; nos casos da empresa não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte dispensa-se a apresentação desta certidão.

5.2.4 – Declaração que não emprega menores conforme (**anexo IV**)

5.2.5 **–** Declaração do proponente de que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 **(conforme Anexo V);**

**5.3 -** **Habilitação Fiscal:**

5.3.1 - Prova de regularidade para com a fazenda **Nacional** – certidão conjunta negativa (*de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união*), **Estadual** e **Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

5.3.2 - Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço – **FGTS**;

5.3.3 - Prova de Regularidade com os Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei nº 12.440/2011).

**5.4 -** **Habilitação Técnica:**

5.4.1 – Comprovante de experiência na área afim, fornecido por empresa idônea de direito público ou privado.

5.4.2 – Certificado(s) de conclusão de curso(s) na área afim, que habilite o profissional a ministrar as aulas descritas no objeto.

5.5 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, **vedada** à cópia fotostática.

5.6 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu certificado de registro de fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-la no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7 - A falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item **5.2, 5.3 e 5.4**, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

5.8 - No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43, § 1º da LC 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **item 5.3,** o pregoeiro, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.1 - A declaração do vencedor de que trata o item anterior, acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.8.2 - A prorrogação do prazo previsto no item 5.8, deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Dec.6.204/07, art. 4º, § 3º,).

5.9 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.10 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro até o final da sessão, devendo a licitante retirá-lo, após o encerramento do certame, sob pena de inutilização do envelope.

**06 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

6.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

6.3 - No curso da sessão, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço (lei nº 10.520/02, art. 4º, Inciso VIII), assegurando a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme constante no item “6.6.1”.

6.4 - Quando não for verificada, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.5 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços, ficando assegurado à preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada (art. 44, § 2º da LC 123/06 e art. 5º § 2º do Dec. 6.204/07).

6.7 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.8 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.

6.8.1 - Dada a palavra a licitante, está disporá de até **05 (cinco) minutos** para apresentar nova proposta (lei complementar 123/06, art. 45 § 3º).

6.9 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC 123/06, art. 45, inciso I).

* 1. - É vedado à oferta de lance com vista ao empate.

6.10.1 - A diferença mínima entre cada lance, durante a fase competitiva, será estipulada pelo pregoeiro no início da sessão.

6.11 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

6.12 - Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 - Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.15.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.15.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.15.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.15.4 - Para as demais empresas participantes que não se enquadram na lei complementar nº 123/06 e alterações pela LC n°147/14, a falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item anterior, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

6.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.18 - Serão desclassificadas as propostas que:

1. Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos do item 4.

 d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexeqüíveis.

**Observação:** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.19 - Se **todas** as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

6.20 - Nas situações previstas nos itens 6.12, 6.14 e 6.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.21 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 (*habilitação*) deste edital.

6.22 - A data a ser considerada para a analise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

6.23 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.24 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só será possível com a permissão do pregoeiro.

# 07 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

**08 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata** e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**09 - DAS PENALIDADES**

9.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

9.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a municipalidade, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

9.3 - Nos termos do artigo 7º da lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. - Os recursos financeiros e orçamentários, destinados ao pagamento do objeto deste edital, serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigentes para o exercício de 2017, na seguinte rubrica contábil:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  **Despesa** | **Recursos** | **Funcional / Complemento** | **Valor Bloqueado R$** |
| 58 | 1000 (próprios) | 3.3.90.39.05 | 33.280,00 |

**11 - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

11.1 - O serviço licitado será prestado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado. O cronograma das atividades será elaborado de acordo com as necessidades do Departamento Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

11.2- O objeto do presente instrumento deverá ser entregue, em conformidade com o licitado e mediante autorização.

11.3 - O fornecimento do objeto do presente instrumento será ate **31 de dezembro de 2017**, e iniciar-se-á a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Municipal.

11.4 – A empresa contratada para realizar as aulas de violão e dança deverá realizar os trabalhos no município de bandeirante sem qualquer cobrança de deslocamento até o município.

11.5 – Os valores decorrentes de transportes, locação de carros ou demais formas das quais se utilizarem para se locomover até onde ocorrerá o as aulas de dança e violão, é de total responsabilidade da empresa contratada.

# 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - A forma de pagamento do objeto deste pregão presencial será efetuada, pelo contratante, em depósito bancário, na conta informada pela vencedora do certame, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e depois de processada a respectiva despesa pelo órgão de contabilidade geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na lei federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais.

12.2 - Os valores cotados na proposta da vencedora do certame, não serão reajustados.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - O senhor Prefeito poderá até a ordem de fornecimento do objeto da licitação, desqualificar, por despacho fundamentado, qualquer licitante, sem direito à indenização ou ressarcimento, se tiver conhecimento de qualquer ato ou fato anterior ou posterior ao julgamento deste processo licitatório, que desabone a sua idoneidade.

13.2 - O senhor Prefeito reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.3 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.**

13.3.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Inc. XX do art. 4º de lei federal nº. 10.520/02).

13.4 - Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação imediata dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará os objetos licitados, que posteriormente será submetido à homologação pelo prefeito municipal.

13.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

13.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8 - O objeto somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da lei federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no edital.

13.9 - Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações, sito a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, Fone/FAX (0xx49) 3626-0012, em horário normal de expediente das 8h00min as 12h00min e das 13h30min às 17h30min, até dois dias úteis antes da data marcada para o pregão, ou pelo site: [**www.bandeirante.sc.gov.br**](http://www.bandeirante.sc.gov.br)**.**

13.11 - Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelas proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

13.12 - Fazem parte do presente edital:

* Anexo I – Relação de itens do edital;
* Anexo II – Modelo de credenciamento
* Anexo III – Declaração de que apresenta os requisitos habilitatórios;
* Anexo IV – Declaração de que não emprega menores;
* Anexo V – Declaração de Idoneidade;
* Anexo VI – Minuta do contrato.

**14 - DO FORO**

14.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatórios serão resolvidos pela comissão, administrativamente, ou, caso necessários junto ao foro da comarca de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina.

Bandeirante – SC, em 05 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CELSO BIEGELMEIER Nadia Dreon Farias Zanatta

Prefeito Municipal Advogada OAB/SC 33.558

# ANEXO I

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.**

**PROCESSO Nº 34/2017**



# ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.**

**PROCESSO Nº 34/2017**

# CREDENCIAMENTO

Através do presente, CREDENCIAMENTO o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, está apto a participar da licitação instaurada pelo município de Bandeirante - SC, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe pelos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

# ..................................... – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.**

**PROCESSO Nº 34/2017**

##### DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Declaro, para os devidos fins da licitação referente ao pregão presencial nº. 23/2017, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto e que a mesma apresenta todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital acima citado.

........................................... – SC \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.**

**PROCESSO Nº 34/2017**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade e município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da lei nº. 8.666/93, acrescido pela lei nº. 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

( ) Sim.

( ) Não.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2017

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

 Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do(s) representante (s) legal (is) da Empresa.

**ANEXO VI**

# MINUTA DO CONTRATO Nº. ...../2017.

**MODALIDADE: Prestação de Serviços.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Processo nº 34/2017.

Pregão nº 23/2017 de 06 de Abril de 2017.

Homologado em:

**CONTRATANTE: O Município De Bandeirante,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.528/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Celso Biegelmeier**, brasileiro, casado, CPF nº 423.80.609-04, CI nº 1.654.262 SSP/SC residente e domiciliado na Linha Prata, interior, neste Município, doravante denominado simplesmente de **Contratante.**

####

**CONTRATADO: ...............,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. ........., Inscrição Estadual ........., situado a Rua ........, nº..., bairro ........, cidade de ........... – ...., neste ato representado por seu sócio Senhor **................**, (nacionalidade), ( estado civil), (profissão), CPF sob n°. ........., residente e domiciliado a Rua ........, nº......., bairro, cidade ................. – ..... doravante denominado simplesmente de **Contratado.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente contrato fundamenta-se nas disposições estatuídas pelas leis federais nº 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06 e alterações pela LC n° 147/2014, e demais legislações aplicadas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como nas condições estabelecidas pelo Processo nº. 34/2017, Pregão Presencial n°. 23/2017 de 05/04/2017, homologado em .... de ............... de 2017.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS TRADICIONAIS E GAUCHESCAS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL, VOCAL E INSTRUMENTAL AOS MUNÍCIPES INTERESSADOS, COM OBJETIVO DE FOMENTO A CULTURA LOCAL E INCLUSÃO SOCIAL,** conforme quantidades e especificações constantes a seguir:

**................................................................................................................................................................**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: as Normas e Especificações da Proposta da Contratada, Processo nº. 34/2017 Pregão Presencial nº. 23/2017, além das normas e instruções legais, que lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3 - O preço a ser pago pela contratante, pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, efetivamente entregues, é o cotado na proposta da contratada, correspondendo ao valor de **R$ ...............** (..................) por jogo, totalizando o contrato em **R$** ............(.................).

3.1 - Os preços referidos não serão reajustados durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO**

4.1 - O serviço licitado será prestado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado. O cronograma das atividades será elaborado de acordo com as necessidades do Departamento Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

4.2- O objeto do presente instrumento deverá ser entregue, em conformidade com o licitado e mediante autorização.

4.3 - O fornecimento do objeto do presente instrumento será ate **31 de dezembro de 2017**, e iniciar-se-á a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Municipal.

4.4 – A empresa contratada para realizar as aulas de violão e dança deverá realizar os trabalhos no município de bandeirante sem qualquer cobrança de deslocamento até o município.

4.5 – Os valores decorrentes de transportes, locação de carros ou demais formas das quais se utilizarem para se locomover até onde ocorrerá o as aulas de dança e violão, é de total responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5 - O pagamento será efetuado pela tesouraria do Município, em até 10 (dez) dias após a prestação efetiva dos serviços, desde que devidamente processados pelos serviços de contabilidade, na forma da Lei Federal nº. 4.320/64 e demais vigentes, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura relatório dos serviços prestados e disponibilidade dos recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária em execução. O pagamento será através de depósito bancário na conta informada pela contratada.

5.1 - Caso o último dia do prazo de pagamento previsto no item nº. 5 desta cláusula ocorra em dia de não expediente na Administração Municipal de Bandeirante, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

6- Os recursos financeiros e orçamentários, destinados ao pagamento do objeto deste edital, serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigentes para o exercício de 2017, na seguinte rúbrica contábil:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano** |  **Despesa** | **Recursos** | **Funcional / Complemento** | **Valor Bloqueado R$** |
| 2017 | 58 | 1000 | 3.3.90.39.05 |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7- A Contratada obriga-se ainda:

7.1 - A fornecer o objeto do contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, pregão presencial nº. 23/2017 a qual, como todos os documentos da licitação e especificações do Contratante, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

7.2 - A contratada responderá pelos vícios dos produtos (serviços) que se compromete a fornecer e por quaisquer danos causados diretamente a Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

7.3 - Manter, durante todo período de execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.4 - A Contratada obriga-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8 - Pelo atraso, ou inexecução total ou parcial, sem justificativas, ou pelo descumprimento de qualquer das disposições contratuais, a Contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

8.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC, poderá aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

8.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9 - A Contratante obriga-se ao cumprimento das condições estabelecidas no Processo nº. 34/2017, bem como, nas cláusulas estabelecidas no presente contrato, nos termos da legislação vigente e aplicada, ressalvada os motivos de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO**

10 - Na época da liquidação do pagamento, oriundo deste contrato, a Contratante, pelos seus serviços de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos das esferas competentes, as características e os valores pagos a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações vigentes.

11.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, a empresa contratada sujeita-se ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12 - O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13 - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, desde já declinando, por mais privilegiado que seja, o foro de outra comarca.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos a que se destina.

Bandeirante - SC, ....... de .................. de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 MUNICIPIO DE BANDEIRANTE Empresa: ......................

 CELSO BIEGELMEIER - Prefeito Responsável...................

 CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#### Nome: Nome:

# CPF: CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nadia Dreon Farias Zanatta

Advogada OAB/SC 33.558